

PREGÃO 03/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 983/2020

EDITAL

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, inscrito no CNPJ (MF) sob no 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho, 700, Centro, Penápolis, Estado de São Paulo, tendo como órgãos participantes deste certame os Municípios de Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Braúna, Glicério, Luiziana e Penápolis, representado pelo seu Coordenador Geral, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, faz saber que realizará a presente licitação, através do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma Presencial e do tipo menor preço por item, nos termos do presente Edital, para o registro dos preços referentes aos itens especificados no Anexo I, conforme previsto no art. 15, inc. II da Lei Federal no 8.666/93. O envelope será aberto pelo Pregoeiro às **09 horas, do dia 14/01/2021**, ou no primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente nesta data, na Sala do Setor de Licitações, situado na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP.

1 – FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de Pregão e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – DO OBJETO

2.1- O objeto da presente licitação consiste no Registro dos Preços dos itens relativos a exame de ultrassonografias diversas, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

2.2- Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III - Declaração que não emprega menor

Anexo IV - Declaração de Plena Aceitação das Condições do Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar deste pregão os interessados que detenham ramo de atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1- Que estejam cumprindo uma das seguintes sanções: a prevista no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93 e aplicada pelo Consórcio Intermunicipal e os Municípios que o integram; a prevista no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93 e aplicada por qualquer ente da Administração Pública e a prevista no art. 7o da Lei Federal 10.520/02.

3.2.2- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e

3.2.3- Que se enquadrem numa das situações previstas no art. 9o. da Lei Federal no. 8.666/93.

3.3- A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na Declaração da inexistência de fato impeditivo à sua participação e a obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente e na declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o art. 4o, inc. VII, da Lei Federal 10.520/02.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1- O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um Representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada; devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, cuja assinatura será aferida com a do documento oficial apresentada para fins de credenciamento; com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.3- Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, acompanhado do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e obrigações, em decorrência de tal investidura.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1- A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados, e conter em sua parte externa, o seguinte:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS.
ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS.
PREGÃO PRESENCIAL No 03/2020
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS.
ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL No 03/2020
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1- A Proposta de Preços, conteúdo do envelope 01, deverá ser preenchida da seguinte forma:

6.1.1- Constar 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

6.1.2- Indicar o número desta licitação, razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como, nome, estado civil, profissão, CPF(MF), Carteira de Identidade - RG, domicílio e cargo na empresa do responsável legal.

6.1.3- Indicar o prazo da validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento da licitação e, se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independente de qualquer outra manifestação.

6.1.4- Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste edital e seus anexos, em moeda corrente, expresso em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta, com até dois algarismos depois da vírgula.

6.1.5- Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

6.1.6- Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.7- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Consórcio Intermunicipal, sem ônus adicionais.

6.2- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1- O envelope “2” (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

7.1.1- Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93):

7.1.1.1- registro comercial, no caso de firma individual;

7.1.1.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.3- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

7.1.1.4- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29, da Lei 8.666/93):

7.1.2.1- prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social, a ser feita com a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014; Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; e Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, em relação aos Tributos Mobiliários; e

7.1.2.2- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei 8.036, de 11/05/90.

7.1.2.3- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 01 de agosto de 1943; e

7.1.3- Qualificação Econômica – Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

7.1.3.1- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.1.1- nas hipóteses em que a certidão recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

7.1.3.1.2- para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial; e

7.1.3.1.3- para o caso de empresas em recuperação extrajudicial a licitante está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.1.3.4 - Declaração que não emprega menor - Anexo V - (art. 27, inc. V, da Lei Federal 8666/93): Declaração, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999; que a empresa licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento aos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.6 - Declaração de Plena Aceitação das Condições do Edital, conforme Anexo VI.

7.2- Disposições Gerais Da Habilitação

7.2.1- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.2- Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 18.10 e 18.11 deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.2.3- Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. As Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição, considerando aquelas que estiverem válidas na data do encerramento para apresentação dos envelopes.

7.2.4- Os documentos necessários à habilitação e credenciamento deverão ser apresentados autenticados pelo Cartório, ou apresentar cópia e original para que seja conferido e autenticado pela Equipe de Apoio.

8 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1- A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante, e os Documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

8.2- No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.

8.3- Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes, sendo que para usufruírem dos benefícios da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006, o interessado ou seu representante de Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar o Certificado de Condição do Micro Empreendedor Individual (CCMEI), previsto no art. 23, subseção VIII, da Resolução CGSIM 16, de 17 de dezembro de 2009; de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8o da Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, expedida no ano corrente; e de sociedade civil, declaração, expedida no ano corrente, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

8.4- Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1- A proposta será analisada e adjudicada, conforme critérios definidos neste edital e seus anexos. Não obedecendo às exigências editalícias a proposta será desclassificada.

9.2- Serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, definido no objeto deste edital e seus anexos e, dentre estes, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

9.3- Aos proponentes proclamados conforme item 9.2, será dada oportunidade para nova disputa, iniciando-se a fase de lances verbais, de valores distintos e decrescentes, que será encerrada quando TODOS os licitantes declinarem do direito de ofertar seus lances.

9.4- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.5- Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.6- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.7- Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

9.8- Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado, o objeto deste edital e seus anexos, pelo Pregoeiro.

9.9- Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto, definido neste edital e seus anexos.

9.10- Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

10.1.1- Caberá ao Órgão Gerenciador decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11 - DOS RECURSOS

11.1- Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3- Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5- A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.6- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do CIMPE, serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou e-mail, devendo ser apresentados os documentos originais posteriormente.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1- Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) licitante(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s), ficará(ão) obrigado(s) à execução dos procedimentos.

12.2- O termo de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como a nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, nos termos da lei.

12.3- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Homologação do Processo nº 983/2020, Pregão nº 03/2020. Poderá ser concedido o mesmo prazo novamente desde que justificado o motivo para a solicitação.

13 - DO REAJUSTE

13.1- Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da Proposta, desde que solicitada pela CONTRATADA, mediante apresentação da planilha de evolução dos preços anteriormente ofertados.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados.

15 - DAS PENALIDADES

15.1- Se o licitante vencedor recusar-se a prestação do serviço do objeto licitado sem justificativa, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei no. 8.666/93.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2 - Fica assegurado ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

16.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Coordenação do Consórcio Intermunicipal, na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, nesta cidade, ou ainda, pelo telefone/fax (18) 3652 2323. O Edital completo será fornecido aos interessados, por meio eletrônico sem custo algum, através de solicitação a ser formalizada no endereço licitacao@cisa.sp.gov.br.

16.11 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

16.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

Penápolis, 18 de Dezembro' de 2020.

AGNALDO CESAR DUARTE
Coordenador Geral do CIMPE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 983/2020

PREGÃO Nº 03/2020

1 - Dados do Proponente:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ(MF):
Telefone:
Cidade/Estado:
e-mail:

2 - Identificação do Representante legal para fins de assinatura do Contrato:

Nome:
RG:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço:
Cidade/Estado:
E-mail:

3 - Dados da Conta Bancária da Proponente:

Instituição Financeira:
Agência:
Conta Corrente:

4 - DESCRIÇÕES DOS EXAMES

Item	Und	Quantidades Mensais Aproximadas	Descrição dos Exames	Preço de Referência
01	Und	35	Ultrassonografia de abdômen superior	R\$ 89,56
02	Und	321	Ultrassonografia de abdômen total	R\$ 141,63
03	Und	21	Ultrassonografia de aorta abdominal com doppler	R\$ 202,69
04	Und	21	Ultrassonografia de aorta e ilíacas com doppler	R\$ 202,69
05	Und	52	Ultrassonografia Arterial de MI com doppler	R\$ 202,69
06	Und	250	Ultrassonografia de articulações	R\$ 115,02
07	Und	13	Ultrassonografia de bolsa escrotal	R\$ 89,56
08	Und	61	Ultrassonografia de bolsa escrotal com doppler	R\$ 166,18

09	Und	57	Ultrassonografia de carótidas com doppler	R\$ 214,52
10	Und	43	Ultrassonografia cervical	R\$ 115,02
11	Und	42	Ultrassonografia de mama bilateral	R\$ 96,38
12	Und	10	Ultrassonografia morfológica	R\$ 219,75
13	Und	323	Ultrassonografia obstétrica	R\$ 76,09
14	Und	23	Ultrassonografia obstétrica com doppler	R\$ 184,30
15	Und	41	Ultrassonografia de parede abdominal	R\$ 89,56
16	Und	06	Ultrassonografia de parede abdominal com doppler	R\$ 144,13
17	Und	06	Ultrassonografia de parede lombar	R\$ 115,11
18	Und	16	Ultrassonografia pélvica	R\$ 82,06
19	Und	15	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	R\$ 93,88
20	Und	13	Ultrassonografia de próstata por via transretal	R\$ 144,36
21	Und	06	Ultrassonografia de região axilar	R\$ 115,02
22	Und	12	Ultrassonografia de região inguinal	R\$ 89,56
23	Und	101	Ultrassonografia de rins e vias urinárias	R\$ 89,56
24	Und	32	Ultrassonografia de tireóide	R\$ 89,56
25	Und	51	Ultrassonografia de tireóide com doppler	R\$ 171,18
26	Und	02	Ultrassonografia de tórax extracardiaca	R\$ 89,56
27	Und	01	Ultrassonografia de transfontanela	R\$ 185,19
28	Und	198	Ultrassonografia transvaginal	R\$ 89,56
29	Und	36	Ultrassonografia transvaginal com doppler	R\$ 146,39
30	Und	62	Ultrassonografia venosa de MI com doppler	R\$ 302,13
31	Und	58	Ultrassonografia venosa profunda com doppler	R\$ 200,09
32	Und	62	Ultrassonografia venosa superficial com doppler	R\$ 200,09
33	Und	10	Ultrassonografia de Partes Moles	R\$ 125,00

5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

5.1 - Os serviços objeto do presente Edital deverão ser prestados na cidade de Penápolis/SP, conforme descritos no Edital e deverão ser realizado em estabelecimento próprio ou alugado do Contratado e com alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária em data vigente.

5.2 - A proponente vencedora deverá manter espaço físico adequado às Normas da Vigilância Sanitária, possuir (ou ter sob sua locação) equipamento(s) adequado(s) e legalizado(s) para a realização dos exames contratados, realizando as suas custas as manutenções preventivas e/ou corretivas, se necessário; realizar os procedimentos observando as melhores condutas éticas/morais e de urbanidade; manter pessoal administrativo e de apoio às suas expensas. A contratação dos serviços e do pessoal de apoio não ensejará qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou fiscal para o CIMPE.

5.3 - O CIMPE através da Diretora Técnica de Enfermagem irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos ora licitados, se o objeto e os prazos serão cumpridos conforme estabelecido no ato da contratação, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.4 - As solicitações/guias de exames serão realizadas em impressos próprios do CIMPE e do Sistema Único de Saúde, com agendamento prévio (em casos excepcionais, poderá ser solicitada a realização de exames de urgência, com a guia adequada), devendo ser emitido(s) o(s) laudo(s) em até 3 (três) dias após a realização do procedimento, com no mínimo 04 (quatro) fotos contendo a

assinatura de profissional médico devidamente habilitado, constando o respectivo número do CREMESP.

5.5 - Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pelos Departamentos Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

5.6 - O Contratado deverá informar até o dia 15 (quinze) de cada mês as datas de atendimento do mês seguinte ao CIMPE.

5.7 - Os agendamentos das consultas serão de responsabilidade das secretarias municipais de saúde de cada município consorciados.

5.8 - Na execução do objeto a empresa contratada deverá manter cadastro no seu estabelecimento dos usuários do SUS que permitam o acompanhamento e controle das informações sobre o atendimento do paciente

5.9 - A empresa contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

5.10 - O quantitativo descrito na tabela do Anexo I poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CIMPE, observada a limitação legal.

5.11 - A quantidade prevista no Anexo I é estimativa, não obrigando o CIMPE a efetuar a contratação da totalidade estimada e será rateada entre os Credenciados de forma igualitária.

5.12 - O Contratado arcará com todo o material necessário para a prestação dos serviços ora contratados.

5.13 - Fica expressamente proibido que o Contratado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

5.14 - Para a comprovação da realização do exame, deverá o paciente ou responsável opor sua assinatura no local próprio da guia, que deverá conter também, uma cópia do laudo respectivo.

5.15 - Serão considerados como mês de referência, os exames realizados do dia 01 ao último dia do mês de referência, devendo as guias dos exames realizados ser encaminhadas à Unidade de Avaliação e Controle – U.A.C. do CIMPE, situado na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700 – Centro, acompanhada de cópia do laudo respectivo, até o quinto dia útil após o fechamento do mês de referência.

5.16 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços será emitida de acordo com o relatório de auditoria realizado pela U.A.C., sendo que não serão consideradas as guias/laudos que não seguirem as normas aqui estabelecidas ou outras que vierem a ser definidas pelas autoridades do SUS. Neste último caso, será dada ciência ao prestador de serviço para que regularize as guias/laudos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O pagamento da N.F.P.S. se dará no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados.

5.17 - A contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos a que venha causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia, e também atender as normas de segurança do trabalho, assegurando a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles internos e externos de qualidade.

5.18 - Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc, entre a contratada e o Consórcio, será feito por escrito, devidamente protocolado.

5.19 - Para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, o proponente deverá emitir uma Nota Fiscal para cada município integrante do CISA, todas na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a Exames de Ultrassonografias realizados nos pacientes de determinado município referente ao mês da prestação do serviço.

5.20 - A Contratada deverá arcar com todo o material necessário para a perfeita execução dos serviços (gel, papel lençol, preservativos sem lubrificação, papel para impressão de resultados, etc.).

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 983/2020

PREGÃO 03/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS E ENTES CONSORTES SENDO ALTO ALEGRE, AVANHANDAVA, BARBOSA, BRAÚNA, GLICÉRIO, LUIZIÂNIA E PENÁPOLIS E A EMPRESA _____ PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS DIVERSAS.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho, no 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. n.o _____, e CPF (MF) _____, residente e domiciliado no Município de _____, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. (...), com sede na cidade de (...), Estado de (...), na Rua (...), no. (...), bairro (...), neste ato representada pelo Sr.(a). (...), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade – R.G. no. (...), inscrito no CPF/MF sob no. (...), residente na Rua (...), no. (...), doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a realização de exames de ultrassonografias diversas, abaixo discriminados.

_____ descrição do (s) item (ns) _____

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS CONTRATUAIS

2.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - O preço global para a prestação de serviços para a realização dos exames de ultrassonografias diversas é de R\$ _____ (_____).

3.2 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias da entrega, após apresentação das Notas Fiscais pelo Município requerente.

3.3 - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados, somente após todas as exigências e formalidades deste Edital.

3.4 - Os pagamentos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais e valores apresentados na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1 - Os serviços objeto do presente Edital deverão ser prestados na cidade de Penápolis/SP, conforme descritos no Edital e deverão ser realizado em estabelecimento próprio ou alugado do Contratado, localizado na Rua/Av: _____ nº _____, Bairro _____ e com alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária em data vigente.

4.2 - A proponente vencedora deverá manter espaço físico adequado às Normas da Vigilância Sanitária, possuir (ou ter sob sua locação) equipamento(s) adequado(s) e legalizado(s) para a realização dos exames contratados, realizando as suas custas as manutenções preventivas e/ou corretivas, se necessário; realizar os procedimentos observando as melhores condutas éticas/morais e de urbanidade; manter pessoal administrativo e de apoio às suas expensas. A contratação dos serviços e do pessoal de apoio não ensejará qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou fiscal para o CIMPE.

4.3 - O CIMPE através da Diretora Técnica de Enfermagem irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos ora licitados, se o objeto e os prazos serão cumpridos conforme estabelecido no ato da contratação, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.4 - As solicitações/guias de exames serão realizadas em impressos próprios do CIMPE e do Sistema Único de Saúde, com agendamento prévio (em casos excepcionais, poderá ser solicitada a realização de exames de urgência, com a guia adequada), devendo ser emitido(s) o(s) laudo(s) em até 3 (três) dias após a realização do procedimento, com no mínimo 04 (quatro) fotos contendo a assinatura de profissional médico devidamente habilitado, constando o respectivo número do CREMESP.

4.5 - Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pelos Departamentos Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

4.6 - O Contratado deverá informar até o dia 15 (quinze) de cada mês as datas de atendimento do mês seguinte ao CIMPE.

4.7 - Os agendamentos das consultas serão de responsabilidade das secretarias municipais de saúde de cada município consorciados.

4.8 - Na execução do objeto a empresa contratada deverá manter cadastro no seu estabelecimento dos usuários do SUS que permitam o acompanhamento e controle das informações sobre o atendimento do paciente

4.9 - A empresa contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

4.10 - O quantitativo descrito na tabela do Anexo I poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CIMPE, observada a limitação legal.

4.11 - A quantidade prevista no Anexo I é estimativa, não obrigando o CIMPE a efetuar a contratação da totalidade estimada e será rateada entre os Credenciados de forma igualitária.

4.12 - O Contratado arcará com todo o material necessário para a prestação dos serviços ora contratados.

4.13 - Fica expressamente proibido que o Contratado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

4.14 - Para a comprovação da realização do exame, deverá o paciente ou responsável opor sua assinatura no local próprio da guia, que deverá conter também, uma cópia do laudo respectivo.

4.15 - Serão considerados como mês de referência, os exames realizados do dia 01 ao último dia do mês de referência, devendo as guias dos exames realizados ser encaminhadas à Unidade de Avaliação e Controle – U.A.C. do CIMPE, situado na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700 – Centro, acompanhada de cópia do laudo respectivo, até o quinto dia útil após o fechamento do mês de referência.

4.16 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços será emitida de acordo com o relatório de auditoria realizado pela U.A.C., sendo que não serão consideradas as guias/laudos que não seguirem as normas aqui estabelecidas ou outras que vierem a ser definidas pelas autoridades do SUS. Neste último caso, será dada ciência ao prestador de serviço para que regularize as guias/laudos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O pagamento da N.F.P.S. se dará no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados.

4.17 - A contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos a que venha causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia, e também atender as normas de segurança do trabalho, assegurando a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles internos e externos de qualidade.

4.18 - Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc, entre a contratada e o Consórcio, será feito por escrito, devidamente protocolado.

4.19 - Para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, o proponente deverá emitir uma Nota Fiscal para cada município integrante do CISA, todas na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a Exames de Ultrassonografias realizados nos pacientes de determinado município referente ao mês da prestação do serviço.

4.20 - A Contratada deverá arcar com todo o material necessário para a perfeita execução dos serviços (gel, papel lençol, preservativos sem lubrificação, papel para impressão de resultados, etc.).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente,
.....

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS.

6.1 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerão as seguintes sanções:

6.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1o do art. 86 da Lei n.o 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.1.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.1.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.2.1 advertência;

6.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA e com os Municípios que o integram, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com amparo no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93; e

6.1.2.5 impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA e com os Municípios que o integram, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7o da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

7.3 - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

7.3.1 - recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; e

7.3.2 - dissolução de sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1 - Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

8.1.1 - observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;

8.1.2 - cumprir os encargos definidos no Pregão 02/2020.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

10.1 - As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 - A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13.1 - É competente o foro de Penápolis/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

_____, __de _____ de ____.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

ANEXO III

Modelo da Declaração que não emprega menor

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7 da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão de verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2020.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa

ANEXO IV

Modelo da Declaração de Plena Aceitação das Condições do Edital.

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que aceita plena e totalmente as condições do **Edital do Pregão Presencial nº 03/2020 – Processo nº 983/20** do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Penápolis.

Por ser expressão de verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2020.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa